



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ

JURISDICIONADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCESSO	14.901/11
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/111
DECISÃO	SUSPENSÃO CAUTELAR DO PROCEDIMENTO

DECISÃO SINGULAR – DS2 – TC 00015/2011

Em 05/12/11 o Sr. Sérgio Henrique Gouveia Neves encaminhou representação a esta Corte contra o Pregão Presencial nº 13/11 realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de serviço de elaboração de projeto de infraestrutura de redes sem fio (via rádio) e rede de fibra ótica para interligação dos segmentos de rede existentes nas unidades administrativas e judiciárias do TJPB, acompanhado da implementação do piloto do projeto.

Segundo o interessado, algumas das condições inseridas no edital não guardariam pertinência com o objeto da licitação.

A DILIC examinou a documentação encaminhada e concluiu que a exigência de haver, no quadro permanente da empresa, profissional detentor de certificado de trabalho na NR18 e NR10 não estão em sintonia com o objetivo do certame. Considerou, ainda, a Auditoria, que as exigências constantes do item d.2 números 3 e 4 do edital são igualmente descabidas. Sugeriu por fim a suspensão cautelar do procedimento licitatório e a citação da autoridade responsável para apresentação de defesa.

A análise técnica da representação e do edital licitatório evidenciaram indícios de irregularidades no certame. Observe-se, ainda que a sessão de abertura está marcada às 14:00 do dia 13/12/11, o que exige a concessão imediata da medida cautelar, de modo a evitar a continuidade de procedimento em desacordo com a legislação.

A sugestão da Unidade Técnica tem fundamento no disposto nos Arts. 87, X e 195, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Pelo exposto, **determino a imediata suspensão cautelar do Pregão Presencial de nº 13/11, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.**

À Secretaria da 2ª Câmara para, por meio de ofício entregue pessoalmente na tarde de hoje, comunique ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba do teor da presente decisão, providenciando a publicação da presente decisão na próxima edição do Diário Oficial Eletrônico e, no mesmo ato, cite a autoridade para apresentação de defesa acerca das conclusões técnicas no prazo regimental.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2011

Conselheiro Nominando Diniz- Relator